

**CONSELHO DA MAGISTRATURA  
PERNAMBUCO**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA), REALIZOU-SE NO DIA 1º (PRIMEIRO) DE MARÇO DE 2018, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, LOCALIZADO NO 6º ANDAR DO FÓRUM THOMAZ DE AQUINO, ÀS 09H30, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR (2º VICE-PRESIDENTE), FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR E HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR.**

**AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (PRESIDENTE), QUE SE ENCONTRA EM VIAGEM INSTITUCIONAL.**

**PROPOSIÇÃO**

**“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PROPOSIÇÃO ORAL DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR EURICO DE BARROS CORREIA FILHO NO SENTIDO DE QUE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2010, DE 16/03/2010 (DJE 08/06/2010) SEJA REPUBLICADA PARA FINS DE CONHECIMENTO”.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 DE 16/03/2010 (DJE 08/06/2010)**

**EMENTA:** Regulamenta a competência funcional para o processo e julgamento de processos antigos em tramitação nos casos em que, na mesma unidade judiciária, se verificar a atuação concomitante de juiz titular, ou juiz substituto respondendo na condição de titular, e juiz auxiliar.

O Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinamento da competência funcional para o processo e julgamento de processos antigos em tramitação nos casos em que, na mesma unidade judiciária, se verificar a atuação concomitante de juiz titular, ou juiz substituto respondendo na condição de titular, e juiz auxiliar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Determinar que, nos casos em que, na mesma unidade judiciária, se verificar a atuação concomitante de juiz titular, ou juiz substituto respondendo na condição de titular, e juiz auxiliar, o processo e julgamento dos processos antigos em tramitação com dígitos verificadores PARES caberão ao juiz titular ou substituto respondendo na condição de titular; competindo ao juiz auxiliar o processo e julgamento dos processos antigos em curso com dígitos verificadores ÍMPARES, observada, em qualquer caso, a Numeração Processual Única (NPU).

**Parágrafo único.** Sem prejuízo no disposto no caput deste artigo, competirá ao juiz que se encontrar na unidade judiciária conhecer, decidir e executar medidas e outras providências urgentes, fundadas no receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

**Art. 2º**- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2010.  
Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**  
PRESIDENTE